

**Ações afirmativas no Ensino Superior:  
o caso do Programa de Pós-graduação em Ensino, da Universidade Federal Fluminense**

*Affirmative actions in Higher Education:  
the case of the Post Graduation Program in Teaching, at Universidade Federal Fluminense*

*Acciones afirmativas en la Educación Superior:  
el caso del posgrado en docencia de la Universidade Federal Fluminense*

Francisca Marli Rodrigues de Andrade<sup>1</sup>  
Universidade Federal Fluminense

Jacqueline de Souza Gomes<sup>2</sup>  
Universidade Federal Fluminense

Marcelo Nocelle de Almeida<sup>3</sup>  
Universidade Federal Fluminense

Yuri Marx Silva Milagres<sup>4</sup>  
Universidade Federal Fluminense

**Resumo:** Em face à baixa representatividade de determinados grupos sociais nos cursos de pós-graduação no Brasil, este artigo – inscrito com base na pesquisa qualitativa de abordagem descritiva – explora a implementação de ações afirmativas a partir da experiência da “Comissão para inserção de cotas no edital de seleção” do Programa de Pós-graduação em Ensino, da Universidade Federal Fluminense (UFF). Reforça, portanto, os debates sobre a importância dos programas de pós-graduação materializando critérios para o acesso e permanência de representantes de grupos sociais, tradicionalmente excluídos do sistema educacional brasileiro. Ademais, o artigo apresenta um conjunto de recomendações que podem ajudar no amadurecimento dessa discussão no próprio programa e para além dele.

**Palavras-chave:** Ensino. Mestrado. Políticas Afirmativas. Pós-Graduação.

**Abstract:** Given the low representation of certain social groups in post-graduate courses in Brazil, the present article followed the qualitative design based on the descriptive approach to explore the implementation of affirmative actions substantiated by the experience of the

---

<sup>1</sup> Doutora em Educação, Cultura da Sustentabilidade e Desenvolvimento pela Universidade de Santiago de Compostela (USC) – Espanha. Professora Adjunta vinculada ao Departamento de Ciências Humanas (PCH) e ao Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: [marli\\_andrade@id.uff.br](mailto:marli_andrade@id.uff.br); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4192469439181304>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6450-5911>.

<sup>2</sup> Doutora em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com pesquisa de pós-doutorado concluída pelo PPGBIOS. Professora Adjunta vinculada ao Departamento de Ciências Humanas (PCH) e ao Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: [jsgomes@id.uff.br](mailto:jsgomes@id.uff.br); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5288043215984971>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8609-5893>.

<sup>3</sup> Doutor em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor Adjunto vinculando ao Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra (PEB) e ao Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: [mnocelle@id.uff.br](mailto:mnocelle@id.uff.br); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9926701743816225>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3363-9217>.

<sup>4</sup> Mestrando em Ensino pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: [yurimarx@id.uff.br](mailto:yurimarx@id.uff.br); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1231840595385756>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7574-4579>.

“Commission for insertion of quotas in the notice of selection” from the Graduate Program in Teaching, at Universidade Federal Fluminense (UFF). Therefore, in order to reinforce the debates about the importance of graduate programs, criteria to evaluate the access to, and permanence of, representatives from social groups, traditionally excluded from the Brazilian educational system, were materialized. Furthermore, the article presents a set of recommendations that can help such a discussion to grow in the program itself, and beyond it.

**Keywords:** Teaching. Master’s degree. Affirmative Policies. Post-graduate studies.

**Resumen:** Dada la baja representación de ciertos grupos sociales en los postgrados en Brasil, este artículo – basado en una investigación cualitativa con enfoque descriptivo – explora la implementación de acciones afirmativas a partir de la experiencia de la “Comisión para la inserción de cuotas en las convocatorias de selección” del Programa de Postgrado en Enseñanza, de la Universidad Federal Fluminense (UFF). Refuerza, por lo tanto, los debates sobre la importancia de los programas de postgrado materializan criterios de acceso y permanencia de representantes de grupos sociales, tradicionalmente excluidos del sistema educativo brasileño. Además, el artículo presenta un conjunto de recomendaciones que pueden ayudar a que esta discusión madure en el programa mismo y más allá.

**Palabras clave:** Enseñanza. Maestría. Políticas Afirmativas. Postgrado.

---

**Recebido em:** 30 de novembro de 2021

**Aceito em:** 28 de janeiro de 2022

---

## Introdução

As recentes normativas<sup>5</sup> sobre o estabelecimento de ações afirmativas na pós-graduação brasileira desvelam iniquidades e inúmeras dificuldades de implementação entre regiões, estados e municípios, especialmente porque cada programa de pós-graduação detém a responsabilidade para definir as normas e critérios de seleção de estudantes. Venturini *et al.* (2020), após análise de 737 programas de pós-graduação *stricto sensu* situados em universidades públicas no país, credenciados e recomendados no último quadriênio pela CAPES, identificaram que apenas 63,9% destes aplicavam o sistema de cotas. A baixa representatividade de determinados grupos sociais nos cursos de pós-graduação corrobora um sistema educacional excludente, marcadamente reflexo de uma sociedade estruturalmente machista, sexista, transfóbica, capacitista e urbanocêntrica. Reparar as disparidades de acesso à educação de qualidade destes segmentos em todas as etapas de ensino é imprescindível para a construção de uma sociedade mais justa.

---

<sup>5</sup>Destaque-se: a) a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; b) a Lei nº 13.409/2016, que altera a Lei nº 12.711/2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino; e, c) a Portaria Normativa MEC nº 13/2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação.

Diante da realidade apresentada, neste artigo analisamos o caso do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino (PPGE<sub>n</sub>), do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES), campus da Universidade Federal Fluminense (UFF) no estado do Rio de Janeiro. O referido estado configura como um dos poucos a ter legislação estadual a regular o tema para instituir a obrigatoriedade das cotas na pós-graduação para as universidades públicas estaduais — Lei Estadual nº 6.914 e Lei Estadual nº 6.959, ambas de 2015. No âmbito das universidades federais, muitas instituições passaram a aprovar deliberações em seus conselhos universitários instituindo que seus programas de pós-graduação incorporem as cotas em seus editais de seleção, situação da UFF.

O PPGE<sub>n</sub>/INFES/UFF, segundo seu regimento interno<sup>6</sup>, “tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério”. Dividido em duas linhas de pesquisa<sup>7</sup>, a saber “Epistemologias do Cotidiano e Práticas Instituintes” e “Formação de Professores e Práticas Pedagógicas”, conta com 21 (vinte e um) docentes — entre permanentes e colaboradores/as; sendo 09 (nove) mulheres e 12 (doze) homens – e publica editais de seleção anualmente, com até 30 (trinta) vagas a cada edição, destinadas à graduados/as em quaisquer áreas de formação, em conexão com o ensino formal, da Educação Básica à Superior, e/ou informal. Está localizado no município de Santo Antônio de Pádua, sendo o único a ofertar esta modalidade na região.

Santo Antônio de Pádua<sup>8</sup> é um dos trezes municípios do Noroeste Fluminense, cidade com população estimada de 42.705 pessoas (2021). Pelo Censo do IBGE<sup>9</sup>, ainda que a taxa de escolarização seja de 98,1% (2010), há um quantitativo significativo de pessoas de 15 anos ou acima que não sabem ler ou escrever, majoritariamente pardas e pretas. Segundo os últimos dados do site do IBGE (2010), há, ainda, um contingente significativo de moradores/as em áreas rurais, bem como um número expressivo de famílias vivendo com até meio salário mínimo. No entorno de Santo Antônio de Pádua existem outros municípios com indicadores sociais semelhantes.

De impacto na região, o Mestrado Acadêmico em Ensino ofertado pelo PPGE<sub>n</sub>/INFES/UFF tem oferecido à comunidade acadêmica, desde 2015, um curso *stricto sensu* que se configura como resultado de proposta elaborada e discutida desde 2013, submetida e aprovada pela CAPES em dezembro de 2014, tendo ocorrido a primeira seleção

<sup>6</sup> Disponível em: <http://infes.uff.br/mestrado-em-ensino-documentos/>. Acesso em 29/11/2021.

<sup>7</sup> Disponível em: <http://infes.uff.br/mestrado-em-ensino-linha-de-pesquisa/>. Acesso em 29/11/2021.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/santo-antonio-de-padua/panorama>. Acesso em 29/11/2021.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/santo-antonio-de-padua/pesquisa/23/25124?detalhes=true>. Acesso em 29/11/2021.

de discentes entre fevereiro e abril de 2015, com aprovação de 15 (quinze) discentes, os/as quais iniciaram a primeira turma em abril de 2015. O PPGEn/INFES/UFF inicia suas atividades com o propósito de promover diálogos interdisciplinares nos cursos de formação de professores/as e da comunidade acadêmica do Instituto, numa perspectiva micro, e da região do Noroeste Fluminense, em sentido mais amplo. Infelizmente, esses diálogos interdisciplinares não foram traduzidos em outras formas de inclusão social, sobretudo no que diz respeito à pluralidade e à diversidade do corpo discente.

Desde sua criação, os/as pesquisadores/as do PPGEn/INFES/UFF têm realizado inúmeras pesquisas, estudos e publicações científicas em revistas qualificadas com foco em reflexões sobre a realidade local, o que faz com que o Programa contribua não apenas para a qualificação profissional dos/as egressos/as, mas também com o próprio desenvolvimento regional e com o balizamento de políticas públicas locais, acompanhadas de estímulo ao controle social. Assim, o estabelecimento de um sistema de cotas no Programa vem para fortalecer a interdisciplinaridade que lhe fundamenta desde a criação e para promover o reconhecimento de vozes outrora silenciadas, materializando como direito o acesso à educação superior de grupos sociais negligenciados pelas políticas educacionais ao longo da história de existência do curso. Com esta finalidade é que, em 2020, foi instituída a “Comissão para inserção do Programa de Cotas no edital de seleção do PPGEn/INFES/UFF”.

A “Comissão para inserção do Programa de Cotas no edital de seleção do PPGEn/INFES/UFF”, cuja nomeação foi publicada na DTS nº 5-2020, de 10 de julho de 2020, no âmbito do Colegiado do PPGEn/INFES/UFF, de caráter temporário, formada por 02 (duas) docentes, 01 (um) docente e 01 (um) discente, objetivou realizar estudos voltados à inserção do Programa de Cotas no edital de seleção do Mestrado em Ensino. O trabalho da Comissão é pioneiro na própria UFF, buscando traçar parâmetros para implementar um sistema de cotas capaz de corrigir injustiças no acesso à pós-graduação. Nesta medida, este artigo apresenta a proposta final resultante dos trabalhos da Comissão, já aprovada pelo colegiado para ser implementada no edital de seleção do PPGEn/INFES/UFF em 2022.

## **Metodologia**

O presente trabalho foi articulado a partir dos elementos metodológicos que caracterizam a pesquisa qualitativa, na sua abordagem descritiva e, portanto, reúne algumas características específicas, tal como sinalizadas por Triviños (1987, p. 128-130); ou seja: “1º) A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave; 2º) A pesquisa qualitativa é descritiva; 3º) Os pesquisadores

qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto [...]”. No âmbito desse processo, o artigo surge como uma proposta descritiva da resposta do PPGEn à uma demanda latente da sociedade brasileira; concretamente, o acesso à universidade por parte de alguns segmentos sociais, entre os quais podemos destacar: a população negra — pretas/os e pardas/os; os povos indígenas; as comunidades quilombolas; a comunidade LGBTQIA+; as pessoas com deficiências; os grupos vulnerabilizados socioeconomicamente; entre outros. Tal acesso supera a perspectiva dos cursos de graduação e, desse modo, propõe a inclusão desses segmentos no espaço mais seletivo da universidade — a pós-graduação *stricto sensu* — neste caso, o PPGEn/INFES/UFF.

Desde sua criação, o PPGEn/INFES/UFF, em função de interesses diversos e agendas conflitantes, teve dificuldades para elaborar uma proposta sólida de inclusão de um programa de cotas e de políticas afirmativas. Essa proposta, como já dito, apenas foi possível cinco anos após o início do Programa; ou seja, no ano de 2020, com a criação da referida “Comissão para inserção do Programa de Cotas no edital de seleção”. O documento elaborado por essa Comissão, objeto de descrição neste texto, foi aprovado pelo colegiado do PPGEn/INFES/UFF na 1ª reunião extraordinária de 2021, ocorrida no dia 12/08/2021. A dinâmica de trabalho dessa Comissão, em virtude da pandemia de COVID-19 e do contexto de inviabilidade das atividades presenciais, aconteceu a partir do uso do aplicativo *WhatsApp* para trocas de mensagens entre os membros do coletivo e da plataforma *Google Meet* para realizar as reuniões.

Por meio desses canais de comunicação a Comissão realizou estudos técnicos de análise documental e, posteriormente, dialogou sobre os principais aspectos relacionados às políticas de ações afirmativas; bem como, outros marcadores sociais que receberam um olhar empático na construção e consolidação dos programas de pós-graduação em âmbito nacional. Para isso, a Comissão realizou um estudo sistemático sobre as principais legislações nacionais e documentos internacionais que abordam as políticas de ações afirmativas e de direitos humanos relacionados à educação. Entre esses documentos e legislações citaremos os mais representativos no processo de orientação das escolhas e justificativas para a inclusão de cada um dos segmentos contemplados:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.

- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.
- Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
- Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 6.914, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre sistema de ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e dá outras providências.
- Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ademais, a Comissão realizou estudos de editais de programas de pós-graduação e outros documentos de diferentes instituições públicas nacionais, entre os quais se destacam: Universidade de Brasília (UnB), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Federal Fluminense (UFF). Para, além disso, uma das representantes da Comissão participou, em 23/09/2020, de reunião com representantes da PROPPI/UFF e da AFIDE/UFF (Comissão Permanente de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade). Os pontos importantes desta reunião são descritos neste artigo em perspectiva transversal, uma vez que os mesmos refletem, mais especificamente, a discussão sobre os desafios à instalação de Comissões de Aferição pelos Programas de Pós-graduação da UFF no curso de seus processos seletivos.

Com as informações provenientes das leituras dos marcos normativos e dos documentos citados, a Comissão reuniu-se — na data de 26/03/2021 — com a finalidade de conversar e deliberar sobre alguns dos principais aspectos relacionados à inserção do Programa de Ações Afirmativas para os próximos editais de seleção do PPGEn/INFES/UFF. Posteriormente, a Comissão utilizou um arquivo na plataforma do *Google – Google Docs* – para elaborar um documento coletivo com os apontamentos que a Comissão considerou serem imprescindíveis à abordagem das políticas de ações afirmativas do PPGEn/INFES/UFF, com o propósito de incluir alguns grupos e coletivos sociais. Após



amplas análises e discussões, o referido documento foi encaminhado ao colegiado do programa que aprovou, após duas reuniões de debates, o relatório elaborado pela “Comissão para inserção do Programa de Cotas no edital de seleção” do PPGEn/INFES/UFF.

**Recomendações para distribuição quantitativa de cotas nos editais de seleção para ingresso no PPGEn/INFES/UFF**

Os estudos e análises mencionados levaram a Comissão a recomendar uma política de ação afirmativa, pensada para incluir as/os candidatas/os que formam parte de alguns grupos e minorias políticas; bem como, de outros que historicamente tiveram/têm dificuldades de acessar os programas de pós-graduação *stricto sensu* no país. Para isso, tomou por referência marcos jurisdicionais estaduais, nacionais e internacionais; bem como, considera diferentes conjunturas políticas, sociais e econômicas, as quais imprimem lógicas racistas, sexistas, classistas e homofóbicas para excluírem diferentes grupos e minorias políticas do direito à educação escolarizada. Como ressaltou Artes (2018), essa exclusão fica ainda mais evidente no acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Por essa razão, a Comissão articulou uma proposta que contempla diferentes segmentos sociais — conforme o Quadro 1, que historicamente enfrentam dificuldades de acessar à universidade e, em especial, os programas de mestrados e doutorados.

Quadro 1. Recomendações da Comissão para distribuição das vagas de acesso ao Programa de Mestrado em Ensino da UFF.

Total de vagas proposto = 30 vagas			
Categorias	Especificações	Nº de vagas	Total
<b>Ampla concorrência</b>	----	8 vagas	8 vagas
<b>Cotas previstas no âmbito jurídico</b>	Negras/os	6 Vagas	14 vagas
	Indígenas	2 vagas	
	Quilombolas	2 vagas	
	Pessoas com deficiência	2 vagas	
	Cota social	2 vagas	
<b>Outras políticas afirmativas</b>	Docentes da Educação Básica pública (com mais de cinco anos de experiência)	2 vagas	8 vagas
	LGBTQIA+	2 vagas	
	Mulheres mães (com filhas/os até 12 anos)	2 vagas	
	Internacionalização	2 vagas	

Fonte: Elaboração nossa. Dados da pesquisa (2021).

O relatório elaborado pela “Comissão para inserção do Programa de Cotas no edital de seleção” do PPGEn/INFES/UFF contemplou nove grupos diferenciados, priorizando um quantitativo de vagas de acordo com os cenários possíveis para o programa; ou seja, prevendo um total de 30 vagas anuais. A Comissão chegou a essa decisão após amplos estudos e debates sobre os documentos, editais e legislações específicas que abordam a temática; mas também após pesquisas de base teórica. Pois, a literatura sobre o tema ressalta que “a educação se demonstra fundamental para a diminuição das desigualdades sociais, econômicas e regionais, indispensáveis para um verdadeiro Estado de direito democrático social” (FERREIRA, 2019, p. 493). Por acreditar na potencialidade da educação na luta por esse Estado de direito, as análises e justificativas associadas a cada segmento contemplado no relatório serão apresentadas à continuação.

### **Negras/os (pretas/os e pardas/os)**

O acesso ao ensino superior, em especial aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, tem se revelado como um retrato do racismo estrutural instalado no país. Ao mesmo tempo, esse marcador desmonta a narrativa e o mito da democracia racial, cunhado no imaginário social brasileiro enquanto um marcador potente de atualização das lógicas da colonização. Desse modo, como sinalizou Ferreira (2019, p. 476), historicamente no Brasil vários grupos são “marginalizados e seus membros excluídos do exercício da cidadania [...]”. Muitos defendem que o critério racial jamais foi relevante para definir as chances de qualquer pessoa no país”. Entretanto, a realidade social e as estatísticas mostram o oposto e, com base em uma percepção mais profunda da realidade, as reivindicações e lutas dos movimentos sociais, em especial do Movimento Negro, construíram novas pautas e mobilizações de exercício da cidadania.

Na concepção de Marques (2018, p. 3), os movimentos sociais “a partir da década de 1990 pressionaram o Estado brasileiro para que implantasse políticas públicas afirmativas, com programas específicos, visando ao acesso de estudantes negros, indígenas e egressos de escolas públicas a esse nível de ensino”. Tal demanda ganhou força com a sanção da Lei de Cotas, nº 12.711/2012, a qual podemos compreender como uma das formas de desestabilizar o racismo institucional instalado nas universidades, em especial no acesso aos programas de pós-graduação. Nesse sentido, a Comissão para inserção do Programa de Cotas no edital de seleção do PPGEn/INFES/UFF, com base em estudos técnicos, debateu várias proposições de inserção das cotas para a comunidade negra no PPGEn/INFES/UFF até chegar à proposta recomendada.



O relatório apresentado pela Comissão considerou a histórica desigualdade social imposta à população negra no cenário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao acesso à educação, na perspectiva de entrada de estudantes negras/os nos cursos de pós-graduação. Por essa razão, a Comissão recomendou 06 (seis) vagas destinadas às pessoas optantes por esse grupo social. Ademais, a Comissão recomendou que as/os candidatas/os autodeclaradas/os negras/os sejam entrevistadas/os, durante o processo seletivo do PPGEn/UFF, por uma comissão de heteroidentificação da Universidade Federal Fluminense (UFF) para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas. Na luta antirracista, essa recomendação tem muitos sentidos, entre elas uma questão histórica; ou seja, “a vergonha do brasileiro de demonstrar o próprio preconceito não significa que a discriminação racial não exista, e ainda dificulta o combate ao racismo, por inibir discussões abertas sobre o tema” (FERREIRA, 2019, p. 476).

### **Povos Indígenas**

Em tempos de crise da matriz capitalista, como os que estamos vivendo no cenário da pandemia de COVID-19, os povos indígenas encontram-se no centro das disputas atuais que se inscrevem nas questões sociais, econômicas e ambientais. Essa inserção é algo que tem acontecido sistematicamente, iniciado com o processo de *invasão* europeia na América Latina em 1.500 e perdurando, de forma mais brutal, na atual conjuntura política nacional. Nesse contexto — e antes dele — no Brasil, os povos originários historicamente têm sido vítimas do etnocídio, do genocídio, do ecocídio e do racismo estrutural e, portanto, ultrajados dos seus direitos fundamentais (ANDRADE e NOGUEIRA, 2021). Principalmente o racismo estrutural — reafirmado constantemente na negligência e omissão do Estado — tem vulnerabilizado o direito à educação dos povos indígenas nos espaços escolarizados (MAHER, 2006; MARACCI, 2012; FAUSTINO *et al.*, 2020).

Para confrontar a realidade da vulnerabilização do direito à educação dos povos indígenas, a “Comissão para inserção do Programa de Cotas no edital de seleção” do PPGEn/INFES/UFF recomendou 02 (duas) vagas destinadas às pessoas optantes por esse grupo social. Para além do âmbito legislativo que estabelece o direito às cotas raciais para os povos originários, essa recomendação da comissão está diretamente relacionada à compreensão da existência de uma dívida histórica e, portanto, à necessidade de ampliação dos direitos e autonomia dos povos originários na universidade e para além dela. Logo, concordamos com Faustino *et al.* (2020, p. 22), quando destacam que a universidade “tem sido um espaço que vem se tornando cada vez mais presente na vida das populações

indígenas no Brasil, como forma de busca por conhecimentos, luta por igualdade e justiça social, diminuição do preconceito [...] inclusão e autonomia”.

Na pauta da autonomia, o direito à educação escolar indígena insere no debate a essencialidade da formação de professores/as indígenas, compreendendo que “o condutor de todo o processo escolar seja, evidentemente, um professor indígena. Esse profissional, entende-se, seria o mais adequado para levar a cabo o projeto político-pedagógico de sua comunidade” (MAHER, 2006, p. 23). Por isso, para efeitos de comprovação — com vista a garantir a finalidade da política de ações afirmativas — a Comissão recomendou que as/os candidatas/os que optarem por esse grupo apresentem uma Declaração de Pertencimento aos Povos Indígenas, assinada por liderança ou organização indígena atestando o seu vínculo ao grupo. Essa recomendação parte do entendimento de que, como sinalizou Baniwa (2019, p. 66), é importante atentarmos “para o fato de que, mesmo considerando o profundo etnocentrismo, eurocentrismo, cientificismo arrogante da ciência e da universidade hegemônica, é necessário, desejável e é direito dos indígenas o acesso a ela”. Pois, essa inclusão traz contribuições aos povos originários “no campo da cidadania, da consciência histórica, do protagonismo e do empoderamento técnico, científico, político, econômico, cultural e autoestima cognitiva e moral” (BANIWA, 2019, p. 66). Tais contribuições, sinalizadas pelo autor, podem ser potencializadas no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, em especial em um programa de mestrado em ensino.

### Comunidades Quilombolas

As comunidades quilombolas representam espaços de resistência, diante de uma conjuntura sócio-político-cultural que tenta negar os impactos da colonização e da escravização de pessoas — e todos os tipos de violências que isso comporta — na formação social brasileira. Conforme sinalizou Freitas *et al.* (2011, p. 938), a palavra “quilombo”, que em sua etimologia *bantu* significa “acampamento guerreiro na floresta”, “foi popularizada no Brasil pela administração colonial, em suas leis, relatórios, atos e decretos, para se referir às unidades de apoio mútuo criadas pelos rebeldes ao sistema escravista e às suas reações, organizações e lutas pelo fim da escravidão no País”. O termo quilombola, como destacou Santos (2017, p. 29), até a abolição, tinha uma conotação estritamente repressiva; ou seja, local de refúgio e, portanto, “o quilombo era um lugar que deveria ser combatido pelas autoridades, como forma de conter as rebeliões escravas e fazer valer a lei que autorizava a propriedade cativa, devolvendo os escravos revoltosos e fugidos aos seus proprietários”.

Nos dias atuais, em função das intensas lutas dos movimentos sociais — em especial do movimento negro — a conotação atribuída ao termo quilombo tem ganhado outros

significados mais inclusivos no âmbito das políticas públicas educativas (MARQUES, 2018). Contudo, alguns pontos ainda precisam ser fortalecidos e ampliados para que a legislação brasileira tenha maior abrangência, possibilitando o acesso das comunidades quilombolas à pós-graduação *stricto sensu* nas universidades públicas. Por essa e outras razões, a Comissão recomendou 02 (duas) vagas destinadas às pessoas optantes por esse grupo social. Essa recomendação parte da compreensão de que na formação brasileira, o racismo institucional tem vulnerabilizado essas comunidades, impondo-lhes uma condição de desigualdade, sobretudo no acesso aos direitos fundamentais, entre eles à educação.

No prospecto da desigualdade, concordamos que “o mito da democracia racial brasileira já não pode ser sustentado quando tantos dados e pesquisas mostram a exclusão do negro nos níveis mais altos de ensino, nos postos mais altos das organizações, ou mesmo sua predominância no sistema penitenciário do país” (FERREIRA, 2019, p. 492). Portanto, a referida exclusão reforçou a necessidade de que a Comissão encontrasse mecanismos de gestão para que as cotas destinadas às comunidades quilombolas sejam ocupadas por esse grupo social. Por essa razão, para efeitos de comprovação, a Comissão recomendou que as/os candidatas/os que optarem por esse grupo apresentem uma Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola, assinada por liderança ou organização quilombola, com vista a atestar o seu vínculo ao grupo.

## **LGBTQIA+**

No Brasil, as lutas articuladas pelo movimento LGBTQIA+ — sob outra sigla anteriormente — apresenta-se como algo comum se comparado aos demais movimentos sociais que ganharam força na década de 1970, no âmbito da pós-redemocratização; isto é, lutavam para reivindicar-se como sujeitos de direito (FACCHINI, 2005). Após meio século dessas lutas, as reivindicações permanecem com poucas alterações no que diz respeito ao acesso da comunidade LGBTQIA+ aos programas de pós-graduação. Os editais e documentos consultados pela Comissão revelou que o grupo de pessoas LGBTQIA+ tem ainda pouca representatividade no ensino superior. Por essa razão, a Comissão recomendou 02 (duas) vagas para minimizar tal injustiça social, marcador latente de nossa sociedade fortemente homofóbica.

As políticas afirmativas para pessoas LGBTQIA+ no ensino superior favorecem o reconhecimento da identidade de gênero e contribuem para que, especialmente numa formação em ensino, se estimule a reflexão crítica sobre o preconceito e a exclusão destas pessoas nos ambientes escolares, que tendem a ser extremamente violentos e violadores de direitos das pessoas LGBTQIA+. Logo, a Comissão entendeu que a

reserva de vagas para este grupo reforçará o compromisso do PPGEn/INFES/UFF com uma formação docente que encampa esta luta por reconhecimento e que não reproduz o ciclo de violência e homofobia contra essa comunidade. A Comissão sugere, inclusive, a consulta a coletivos LGBTQIA+ quando da elaboração do edital a fim de que colaborativamente se construam os critérios para seleção.

### **Pessoas com deficiência**

A pós-graduação brasileira, marcadamente influenciada pela meritocracia e pela iniquidade em seu acesso, vem sofrendo mudanças com a implementação de políticas sociais, destacando-se a Portaria MEC nº 13/2016, que favoreceram o ingresso de representantes de grupos sociais outrora categorizados como “incapazes” ou “ineficientes”. Em se tratando de pessoas com deficiência, propostas em prol da inclusão destas na pós-graduação passaram a ser materializadas com a adoção de cotas e passaram a reforçar o que endossavam documentos nacionais e internacionais no salvaguardo do direito à educação deste grupo, como, por exemplo, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura [UNESCO], 1998), a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Assim, a reserva de vagas para pessoas com deficiência assegura direitos já previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e em outras normativas nacionais e internacionais, permitindo que sejam atenuadas discrepâncias históricas no acesso deste grupo ao ensino superior, estendendo-se para os programas de pós-graduação. Antes da Portaria supramencionada, inclusive, a Lei nº 12.711/2012 já foi extremamente significativa para promover a transformação da sociedade brasileira em prol da inserção de políticas de ação afirmativa no ensino superior. O estabelecimento das cotas é simbólico também no âmbito do PPGEn/INFES/UFF ao fazer movimentar-se o pensar para encampar processos de ensinar e aprender contra-hegemônicos e anticapacitistas.

Considerando-se a análise dos documentos mencionados, a “Comissão para a inserção do Programa de Cotas no edital de seleção” do PPGEn/INFES/UFF recomendou 02 (duas) vagas destinadas especificamente às pessoas com deficiência nos próximos editais de seleção. Desde o processo seletivo, portanto, deverá ser observada especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e outros dispositivos legais a fim de que sejam estabelecidos os critérios de seleção bem como para que sejam oportunizadas as condições adequadas à realização do certame. Cabe destacar, ainda, posto ser a deficiência uma

experiência complexa e múltipla, que a Comissão reforçou no relatório final que não bastará a criação de um quantitativo de vagas no edital para ingresso no Programa, mas será de fundamental importância a previsão e disponibilidade de condições de acessibilidade destes/as estudantes, quer para a realização de todas as etapas do processo seletivo, quer para acesso e adequada circulação nos espaços físicos do Instituto, para garantir um ambiente anticapacitista, e, ainda, para que as condições curriculares não se tornem barreiras para a integralização do curso pelos/as candidatos/as aprovados/as.

### **Mulheres mães (com filhas/os até 12 anos)**

Vivemos uma pandemia de Covid-19 que escancara as desigualdades entre mulheres e homens em nossa sociedade, reforçando a sobrecarga de trabalho das primeiras. Essa sobrecarga tem sido exemplificada em resultados de estudos teóricos e empíricos, como os apresentados pela pesquisa Atlas Político<sup>10</sup> — encomendada pelo El País — que expõe que a maioria absoluta das mães pesquisadas (80%) se diz sobrecarregada na pandemia em contraposição aos 48% de homens que afirmaram o mesmo. No âmbito teórico, muitas autoras, como Steneim (1994), hooks (2020), Federici (2019), Pateman (1993), Davis (2016), Gonzales (2020) e tantas outras, refletiram sobre o papel ocupado pelas mulheres e nos fizeram pensar, dentre outros ensinamentos, nas relações entre gênero e cuidado, no fato de que o trabalho doméstico e reprodutivo das mulheres deveria ser reconhecido, inclusive não devendo lhes ser irrestrita e obrigatória a função de cuidado dos/as filhos/as. Este desvalor não apenas do trabalho que desempenham, mas de suas próprias subjetividades, lega às mulheres, por vezes, um cerceamento quanto ao usufruto do direito à educação.

Infelizmente, persistem situações decorrentes destes processos de iniquidades sociais, políticas e econômicas entre os gêneros, enquanto característica de sociedades, como a nossa, alicerçadas no machismo estrutural. Em face do exposto, a Comissão destacou em seu relatório a necessidade de o PPGEn/INFES/UFF repensar suas formas de seleção de modo a reduzir essas iniquidades; pois entende que, o machismo estrutural, como estratégia de manutenção do *status quo*, tem atribuído a função e a responsabilidade do cuidado familiar às mulheres, destacando-se a função de alimentação, proteção e educação de crianças, obstaculizando o investimento de muitas mulheres nas suas formações acadêmicas e em suas próprias profissões.

Com os referidos argumentos, a Comissão recomendou 02 (duas) vagas destinadas às mulheres mães de crianças com idade até 12 anos, entendendo o conceito de criança conforme

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-11/80-das-maes-brasileiras-se-sentem-cansadas-com-as-responsabilidades-domesticas-na-pandemia-entre-pais-indice-e-48.html>. Acesso em 29/11/2021.

preconiza o art. 2º Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Para efeitos de comprovação, com vista a garantir a finalidade dessa ação afirmativa, a Comissão recomendou que as candidatas que optarem por esse grupo deverão apresentar a certidão de nascimento e/ou outros documentos que comprovem a guarda provisória da criança no ato da inscrição no processo seletivo do Programa. Para efeitos de validação desse critério, a criança deverá ter 12 anos de idade até o último dia de inscrição, de acordo com o cronograma previsto no edital do processo seletivo. Como sugestão para reflexões futuras, a Comissão sugeriu a possibilidade de contemplar neste quesito cuidadoras de pessoas com deficiência, de pessoas idosas e de outras pessoas com necessidades específicas.

### **Docentes da Educação Básica pública (com mais de cinco anos de experiência):**

Locatelli (2021) fez uma ampla revisão nos planos estaduais acerca da pós-graduação para os/as professores/as da Educação Básica, tendo como base o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). A meta 16 do PNE (2014-2024) era que metade do contingente de professores da Educação Básica atingisse o nível de pós-graduação até 2024 (MATIJASCIC, 2017). Nessa perspectiva, Locatelli (2021) afirma que a pós-graduação *stricto sensu* ficou muito distante da realidade dos/as professores/as da Educação Básica. Os dados levantados em 2015 por Matijascic (2017) corroboram essa informação destacando que no Brasil, na Educação Básica municipal, estadual e federal, os percentuais atingidos foram 6,3%, 8,9% e 47,1%, respectivamente. Na rede privada de Educação Básica, o percentual de professores/as com pós-graduação era 8,1%. Pode-se observar, assim, que apenas a rede federal de Educação Básica apresentou números mais satisfatórios.

Diante da situação supracitada, torna-se imperiosa a adoção de políticas afirmativas que permitam atingir a meta 16 do PNE (2014-2024) e capazes de darem condições para os/as professores/as da Educação Básica se qualificarem por meio de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Além disso, cabe ressaltar que essa qualificação é garantida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em sua 4ª edição (2020). Os estudos realizados pela Comissão indicaram que algumas universidades federais têm instituído em seus programas de pós-graduação políticas que objetivam cumprir o PNE (2014-2024) e a LDB (2020). Esse tema não é recente, uma vez que em 2004, foi apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 608. O texto do referido projeto determinava que as universidades públicas estaduais reservassem 30% do total de vagas oferecidas para os cursos de pós-graduação — em nível de mestrado e doutorado — nas áreas de educação, para os/as professores/as das redes públicas — estadual e municipal — de São Paulo.



Três programas de pós-graduação da Universidade Federal do Paraná realizaram em 2019 processos seletivos para mestrado e doutorado, com cotas ou vagas suplementares para minorias. Dentre estes, destaca-se o Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento que reservou 15% das vagas para candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas ou professores/as da rede pública de Educação Básica. Dessa forma, a “Comissão para inserção de cotas no edital de seleção” do PPGE<sub>n</sub>/INFES/UFF, considerando a formação docente como um processo contínuo, sugeriu a destinação de 02 (duas) vagas de seu processo seletivo para docentes da Educação Básica da rede pública de ensino, com a finalidade de ampliar as possibilidades de formação contínua desses/as docentes e, por conseguinte, fortalecer a Educação Básica Pública da região.

A Comissão entendeu que a qualificação destes/as professores/as da Educação Básica, sobretudo na região — diante dos futuros desafios metodológicos, conceituais e de gestão escolar — não pode se esquivar da conexão com as atividades de pesquisa acadêmica em nível *stricto sensu*. Múltiplas barreiras para o efetivo exercício do magistério, como a fragilidade do material didático, a baixa remuneração, o limitado acesso às fontes atualizadas de informação e a fraca interação com a comunidade científica apresentam-se reiterativos no âmbito da formação continuada. Essas questões precisam ser minimizadas, com vista a não ampliar o abismo entre o conhecimento científico assimilado numa longa formação de base e a realidade da sala de aula. Este é, por conseguinte, o objetivo mais amplo desta destinação de vagas.

### **Estudantes Estrangeiras/os**

A Comissão reconheceu a importância da educação para ampliar as leituras de mundo de docentes e discentes do PPGE<sub>n</sub>/INFES/UFF e, com isso, fortalecer os princípios fundamentais de respeito aos direitos humanos, às diferenças culturais e aos modos de vida; assim como a compreensão e a tolerância entre as nações. Respeitando ainda os princípios estabelecidos na Constituição de 1988, no caput do artigo 5º, que determina a igualdade de direitos e garantias fundamentais a brasileiros e estrangeiros que residem no país (BRASIL, 1988). Para além das questões legais e de respeito aos valores básicos do mundo moderno, a inclusão dessa categoria — internacionalização — pode contribuir, também, para uma maior integração do programa à outras culturas e produções de saberes. Nesse sentido, a Comissão, em acordo com as perspectivas apresentadas por Milton Santos (2001), entende que o mundo vive uma fábula e, portanto, se diz uma aldeia global; mas, na prática, não integra de maneira transversal as culturas existentes no planeta e, tampouco, respeita os direitos fundamentais de pessoas em processos migratórios.

Na pauta da integração, a Comissão percebeu o potencial de um programa de mestrado em ensino oportunizar processos mais inclusivos de acesso da comunidade não brasileira, pois a enorme mistura de povos e etnias é uma realidade prática em todos os continentes. Nesse sentido, a Comissão compreende como necessário a inserção da diversidade de nações também nos processos de produção do saber acadêmico. Com a finalidade de promover a internacionalização enquanto aspecto fundamental de integração científica, tecnológica, cultural e social de pessoas estrangeiras no Brasil, a Comissão recomendou ao PPGEn/INFES/UFF a disponibilização de 02 (duas) vagas para candidatas/os estrangeiras/os que se encontrem em situação regular no Brasil. Para efeitos de comprovação, com vista a garantir a finalidade da internacionalização e do direito universal à educação, a Comissão recomendou que as/os candidatas/os que optarem por esse grupo apresentem o passaporte e/ou outros documentos que comprovem a sua nacionalidade e situação regular no país no ato da inscrição no processo de seleção.

#### **Cota social (renda familiar per capita abaixo de 1,5 salários mínimos)**

O recorte de classes é uma ruptura real em nossa sociedade, sobretudo no que se refere ao acesso à educação. Nesse sentido, Bezerra e Gurgel (2011, p. 3) consideram que política de cotas, em especial a cota social, “além de proporcionar o acesso ao conhecimento a pessoas antes impedidas, também pode funcionar como um caminho para a inclusão social [...] bem como a sua aceitação no novo grupo social a que passam a pertencer na Universidade”. Por essa razão, a Comissão percebeu a necessidade de ações afirmativas que levem em conta o ingresso de estudantes em condição socioeconômica hipossuficiente. Logo, reservou 02 (duas) vagas para as/os candidatas/os que apresentem as seguintes condições: a) renda comprovada inferior a R\$ 1.497,00 (valor correspondente a 1,5 salários mínimos na data de finalização do documento) por membro familiar; b) que a/o candidata/o tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

O preenchimento dos dois critérios apresentados é indispensável para o acesso à cota social, uma vez que a Comissão reconheceu que a desigualdade econômica é um marcador que interfere diretamente na progressão acadêmica. Desse modo, garantir essas duas vagas é uma maneira de reparar estas distorções no tempo e espaço onde elas acontecem e se acentuam. A ramificação dessas vagas se justifica sob a perspectiva de combater as desigualdades sociais, um princípio elementar de um Estado que se entende como democrático e de direito. Para além disso, a Comissão pensou em processos de justiça distributiva, no qual todos os grupos sociais possam ter acesso à universidade pública, mais concretamente, à pós-graduação *stricto sensu*. A Comissão,

em consonância com Rawls (1997), sinaliza que a justiça distributiva só pode ser alcançada quando os dois princípios de justiça forem contemplados; isto é, o da liberdade e o da igualdade equitativa de oportunidades. Algo que pode — e deve — ser fomentado no âmbito do Mestrado *stricto sensu* em Ensino do PPGEn/INFES/UFF.

### Considerações Finais

Descrevemos, neste artigo, a experiência da “Comissão para inserção de cotas no edital de seleção” do PPGEn/INFES/UFF quanto à implementação concreta de uma política de ação afirmativa para a pós-graduação *stricto sensu*, com destinação de vagas às negras/os, indígenas, quilombolas, comunidade LGBTQIA+, pessoas com deficiência, mulheres mães, docentes da Educação Básica, estrangeiros/as e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica familiar.

Este texto teve como finalidade reforçar a necessidade de debatermos sobre a importância de que programas de pós-graduação, especialmente os *stricto sensu*, materializem critérios para acesso e permanência de representantes de grupos sociais tradicionalmente excluídos do sistema educacional brasileiro. Esforço que se materializa em um contexto social, político e econômico extremamente adverso; ou seja, negacionista, obscurantista e nefasto que articula e fortalece — de forma inescrupulosa e irresponsável — violências e opressões a determinados grupos sociais em meio à crise sanitária mais devastadora do último século. Esforço que não ignora as especificidades de um campus que se encontra longe da sede institucional e com contingências locais, complexas e desafiadoras.

A “Comissão para inserção de cotas no edital de seleção” do PPGEn/INFES/UFF buscou alumbrar com o seu trabalho — sem ignorar que existirão tensionamentos advindos dos âmbitos pragmático, teórico, político e legislativo — a urgência de contemplarmos as demandas de alguns grupos sociais historicamente afastados dos espaços mais seletivos de produção do conhecimento, especialmente os da região de localização do PPGEn/INFES/UFF.

Vale dizer, por fim, que, para além das 22 (vinte e duas) cotas recomendadas para o próximo edital de seleção para o PPGEn/INFES/UFF — em um cenário de 30 (trinta vagas) — a Comissão recomendou serem indispensáveis, ainda: *a*) discussões e estudos sobre cotas para mulheres mães no credenciamento/recredenciamento de docentes do PPGEn/INFES/UFF e sobre o eventual redimensionamento de cotas nos editais de seleção para mulheres cuidadoras de pessoas com deficiência, de pessoas idosas e de outras pessoas com necessidades específicas; *b*) estudos e deliberações sobre aumento de prazos para estudantes mulheres que tiverem filhos/as durante o curso de mestrado; *c*) fomento à oferta

de curso preparatório — ou de atividades extensionistas afins — para ingresso na pós-graduação *stricto sensu* de estudantes que se sintam em desvantagem socioeconômica; *d*) revisão dos critérios para concessão de bolsas no Programa em função do ingresso via cotas; *e*) elaboração de um documento com recomendações ao Colegiado de Unidade para efetivar maior acessibilidade de estudantes com deficiência nas dependências físicas do Instituto bem como para sugerir a criação de um Núcleo de Atendimento Educacional Específico para as Pessoas com Deficiência, que também poderia ser responsável por fomentar ações contínuas voltadas ao estímulo de comportamentos anticapacitistas da comunidade acadêmica; *f*) aplicação de questionário sociodemográfico com a finalidade de conhecer o perfil das/os inscritas/os no processo seletivo e, conseqüentemente, das/os aprovadas/os a fim de promover ações que minimizem a evasão; *g*) formação de comissões para revisão do documento elaborado pela “Comissão para inserção do programa de cotas no edital de seleção” do PPGEn/INFES/UFF a cada cinco anos; e, *h*) caso o colegiado considere necessário, que as questões controversas sejam encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) da Universidade Federal Fluminense. Certas/os de que os desafios estão apenas começando, não nos esquivaremos deles e seguiremos em prol de construirmos cooperativamente uma pós-graduação *stricto sensu* mais equânime e justa.

## Referências

- ANDRADE, F.M.R.; Nogueira, L.P.M. Povos Indígenas e desafios atuais: percepções decoloniais na formação de educadores do campo. *Interfaces da Educação*, v. 12, n. 34, p. 408–437, 2021.
- ARTES, A. Dimensionando as desigualdades por sexo e cor/raça na pós-graduação brasileira. *Educação em Revista*, v. 34, p. 23, 2018.
- BANIWA, G. *Educação escolar indígena no século XXI: encantos e desencantos*. Rio de Janeiro: Mórula, Laced, 2019.
- BEZERRA, T.O.C.; Gurgel, C. A política pública de cotas em universidades, desempenho acadêmico e inclusão social. *Sustainable Business International Journal*, v. 9, p. 1–22, 2011.
- BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 30/8/2012, p. 1.
- BRASIL. Portaria Normativa MEC n. 13, de 11 de maio de 2016. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 12/05/2016, p. 47.
- BRASIL. Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 29/12/2016, p. 3.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. – 4. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. 59 p.

Davis, A. *Mulheres, raça e classe*. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FACCHINI, R. *Sopa de letrinhas? movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990*. Rio de Janeiro: Guaramond, 2005.

FAUSTINO, R.C.; Novak, M.S.J.; Rodrigues, I.C. O acesso de mulheres indígenas à universidade: trajetórias de lutas, estudos e conquistas. *Tempo e Argumento*, v. 12, n. 29, p. 1-30, 2020.

FERREIRA, N.T. Como o acesso à educação desmonta o mito da democracia racial. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, v. 27, n. 104, p. 476-498, 2019.

FREITAS, D.A.; Caballero, A.D.; Marques, A.S.; Hernández, C.I.V.; Antunes, S.L.N.O. Saúde e comunidades quilombolas: uma revisão da literatura. *Rev. CEFAC*, v. 13, n. 5, p. 937-943, 2011.

GONZALEZ, L. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOOKS, B. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Trad. Bhuvi Libanio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

LOCATELLI, C. A pós-graduação para os professores da educação básica: um estudo a partir dos planos estaduais de educação. *Educar em Revista*, v. 37, p. 1-21, 2021.

MAHER, T.M. Formação de professores indígenas: uma discussão introdutória. In: Grupioni, L.D.B. (Org.). *Formação de professores indígenas: repensando trajetórias*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006, p. 11- 37.

MARACCI, M.T. Povos Indígenas. In: Caldart, R.S. et al. (Org.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, p. 600-612.

MARQUES, E.P.S. O acesso à educação superior e o fortalecimento da identidade negra. *Revista Brasileira de Educação*, v. 23, p. 1-23, 2018.

MATIJASCIC, M. *Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. Brasília/Rio de Janeiro: Ipea. 2017. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7929/1/td\\_2304.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7929/1/td_2304.pdf). Acesso em: 27 nov. 2021.

PATEMAN, C. *O Contrato Sexual*. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RIO DE JANEIRO. Lei estadual n. 6.914, de 06 de novembro de 2014. *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ)*, Parte I (Poder Executivo), 07/11/2014, p. 1.

RIO DE JANEIRO. Lei estadual n. 6.959, de 14 de janeiro de 2015. *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ)*, Parte I (Poder Executivo), 15/01/2015, p. 1.

SANTOS, T.C. *Universidade, Território e Emancipação: quilombolas estudantes no ensino superior*. Dissertação de Mestrado – ao Programa de Pós-graduação Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, Universidade Federal da Bahia (UFBA), 2017. p.198.

STEINEM, G. e outras. Vamos falar a verdade sobre o feminismo? *Revista Estudos Feministas*, v. 2, n. 3, p. 162-177, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16295>. Acesso em: 27 nov. 2021.

TRIVIÑOS, A.N.S. Três enfoques na pesquisa em ciências sociais: o positivismo, a fenomenologia e o marxismo. In: \_\_\_\_\_. *Introdução à pesquisa em ciências sociais*. São Paulo: Atlas, 1987. p. 31-79.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Programa de Pós-Graduação em educação*. Disponível em: [http://www.proped.pro.br/arquivos/editais/Edital\\_01\\_2021.pdf](http://www.proped.pro.br/arquivos/editais/Edital_01_2021.pdf). Acesso em: 27 nov. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. *Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ensino – PPGEn*. Disponível em: <http://infes.uff.br/mestrado-em-ensino-documentos/>. Acesso em: 27 nov. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. *Programas de pós-graduação da UFPR divulgam resultados de suas primeiras seleções com cotas para minorias*. Disponível em: <https://www.ufpr.br/portalufpr/noticias/programas-de-pos-graduacao-da-ufpr-divulgam-resultados-de-suas-primeiras-selecoes-com-cotas-para-minorias/>. Acesso em 27 nov. 2021.

VENTURINI, A.C.; Feres Júnior, J. Políticas de ação afirmativa na Pós-graduação: o caso das universidades públicas. *Cadernos de Pesquisa*, v. 50, n. 177, p. 882-909, 2020.